

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026-ALTAPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026-ALTAPREV

OBJETO: Prestação de serviços técnicos jurídicos especializados para elaboração e estruturação do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do ALTAPREV e da respectiva minuta regulamentadora da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A Comissão de Contratação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, no uso de suas atribuições legais, apresenta a presente JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO, destinada à instrução do Processo Administrativo nº 009/2026-ALTAPREV e da Inexigibilidade nº 007/2026-ALTAPREV, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos jurídicos especializados para elaboração e estruturação do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do ALTAPREV e da respectiva minuta regulamentadora da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O ALTAPREV é autarquia integrante da Administração Indireta, dotada de autonomia administrativa e de estrutura própria para condução de suas contratações. A existência de Comissão de Contratação própria e a necessidade de execução cotidiana das competências atribuídas pela Lei nº 14.133/2021 evidenciam a conveniência de disciplina interna clara, uniforme e adaptada à realidade do Instituto. A contratação permitirá sistematizar fluxos, responsabilidades, documentos e controles, conferindo maior segurança e eficiência à instrução dos processos.

II – DO ENQUADRAMENTO DA INEXIGIBILIDADE

O art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente para assessorias e consultorias técnicas. O § 3º do mesmo artigo define notória especialização a partir do conceito do profissional ou empresa no campo de sua especialidade e da reconhecida adequação de seu trabalho à satisfação do objeto.

O objeto possui conteúdo predominantemente intelectual, pois demanda estudo jurídico, interpretação normativa, organização sistemática e adequação da Lei nº 14.133/2021 às competências, rotinas e estrutura do ALTAPREV. Não se trata de aquisição padronizada ou de serviço cuja seleção possa ser reduzida a comparação puramente objetiva de características materiais.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da PAULO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 43.737.863/0001-59, decorre da experiência profissional e da especialização demonstradas no procedimento, compatíveis com a matéria de licitações, contratos administrativos e Direito Público, permitindo concluir pela adequação técnica do executante à elaboração do produto normativo pretendido.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A compatibilidade do preço foi analisada em documento próprio, com base em nota fiscal de R\$ 20.000,00 emitida no mês de agosto de 2026 em favor da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA e em contratações públicas

correlatas da Câmara Municipal de Iramaia/BA, no valor de R\$ 72.000,00, e da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, Contrato nº 027/2023, cuja contratação de Menezes Niebühr Sociedade de Advogados S/S contempla o desenvolvimento e implementação de regulamento próprio relativo à Lei nº 14.133/2021, sendo o Produto 1 – Diagnóstico e Regulamento – composto por duas entregas de R\$ 90.000,00 cada. Para fins comparativos, considera-se a entrega correspondente à Minuta do Regulamento, no valor de R\$ 90.000,00. Consideradas as diferenças de escopo e duração, os referenciais foram utilizados de forma qualitativa e corroborativa, sem média simples.

O preço proposto encontra-se abaixo dos três referenciais selecionados e guarda proporcionalidade com a entrega por escopo prevista para o ALTAPREV, razão pela qual se mostra adequadamente justificado.

V – CONCLUSÃO

Diante da necessidade demonstrada, da natureza técnica e intelectual do objeto, da notória especialização evidenciada no procedimento, da razão da escolha e da compatibilidade do preço, justifica-se o prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade, observadas as demais formalidades da Lei nº 14.133/2021.

Altamira/PA, 31 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



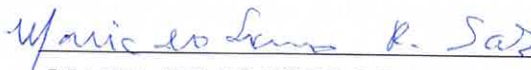
GRAZIELA CRISTINA MATIAS DE SOUZA

Presidente da Comissão de Contratação



KAROLINE RIBAS AMORIM

Membro da Comissão de Contratação



MARIA DO SOCORRO RAPOSO SALES

Membro da Comissão de Contratação